

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, conforme abaixo definida, terão o seguinte significado:

“**Acionistas Controladores**” ou “**Sociedades Controladoras**” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia, conforme abaixo definidos, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

“**Administradores**” significa os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“**Ato ou Fato Relevante**” tem o significado que lhe foi atribuído no item 4.3 da Política.

“**B3**” significa a Bolsa de Valores de São Paulo.

“**Bolsas de Valores e Mercado de Balcão**” significa outras bolsas de valores, além da B3, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários, conforme abaixo definido, de emissão da Companhia, venham a ser admitidos à negociação, no país ou no exterior.

“**Companhia**” significa Multiner S.A.

“**Conselheiros Fiscais**” significa os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da Companhia.

“**Corretoras Credenciadas**” significa as corretoras de valores mobiliários credenciadas pela Companhia para negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas à Política.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Derivativos**” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

“**Diretor de Relações com Investidores**” significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3 e, conforme o caso, às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia venham a ser admitidos à negociação, no país ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“**Ex-Administradores**” significa os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da Companhia.

“**Empregados e Executivos**” significa os empregados e executivos da Companhia, independentemente de seu cargo, função ou posição na Companhia.

“**Informação Privilegiada**” ou “**Informação Relevante**” significa toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

“**Instrução CVM nº358/02**” significa a Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

“**Lei nº 6.385/76**” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Lei nº 6.404/76**” significa a Lei nº 6.385, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as sociedades por ações.

“**Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas**” significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“**Participação Acionária Relevante**” significa a participação direta ou indireta das pessoas referidas no *caput* do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02 que ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, bem como quaisquer direitos sobre referidas ações e derivativos nelas referenciados.

“**Pessoas Ligadas**” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.

“**Política**” significa a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

“**Poder de Controle**” significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da companhia.

“**Sociedades Coligadas**” significa as sociedades em que a Companhia participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, sem controlá-las.

“**Sociedades Controladas**” significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“**Termo de Anuência e Adesão**” é o documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02, na forma do “ANEXO A” da Política.

“**Valores Mobiliários**” significa as ações, debêntures e demais valores mobiliários relacionados no art. 2º da Lei nº 6.385/76 que sejam de emissão da Companhia, abrangendo, também, derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

## **2. ABRANGÊNCIA**

2.1. A presente Política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por (i) Acionistas Controladores, (ii) acionistas que elegerem membro do Conselho de Administração da Companhia, (iii) Administradores, (iv) Conselheiros Fiscais, (v) integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, (vi) Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante, e, ainda, (vii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante e/ ou Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2.2. As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Anuência e Adesão à presente Política, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e na forma do ANEXO A da Política.

2.3. A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Anuência e Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

## **3. PRINCÍPIOS**

3.1. Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

3.2. As pessoas que aderirem a esta Política também devem atentar para a responsabilidade social da Companhia, especialmente para com os investidores, as pessoas que nela trabalham e a comunidade em que atua.

3.3. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê com base na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

3.4. As pessoas sujeitas à presente Política devem tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

3.5. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

3.6. É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

#### **4. DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES**

4.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação, de modo claro e preciso, de Ato ou Fato Relevante. Para esse fim, algumas pessoas vinculadas à Companhia são obrigadas, nos termos desta Política e da regulamentação vigente, a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias.

4.2. O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

4.3. Constitui “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº358/02, (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários ou a ele referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

4.4. Vários exemplos de Ato ou Fato Relevante são enumerados, de forma não exaustiva, no artigo 2o da Instrução CVM nº358/02, sendo certo que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

4.5. O Diretor de Relações com Investidores é responsável (i) pela comunicação à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, e (ii) pela divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

4.6. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, que tenham firmado o Termo de Anuência e Adesão, devem comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores.

4.7. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado.

4.8. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma da Instrução CVM nº 358/02), os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, que tenham firmado o Termo de Anuência e Adesão e que tiverem conhecimento pessoal do Ato ou Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.9. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.10. O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- (i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- (ii) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

4.11. A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- (i) à CVM;
- (ii) à B3;
- (iii) às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, se for o caso.

4.12. A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia ou em pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

4.13. A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida, contendo os elementos mínimos necessários à sua compreensão. Nesta hipótese, deverá (ão) estar indicado(s) nas publicações o endereço na rede mundial de computadores - Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

4.14. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas que tenham firmado o Termo de Anuência e Adesão, terão o dever de:

- (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, e
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

4.15. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a dúvida.

4.16. A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise.

4.17. Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

4.18. Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

4.19. Os Acionistas Controladores ou Administradores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia, na forma da Instrução CVM nº 358/02.

4.20. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia estão obrigados a informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

4.21. A comunicação de que trata o item 4.20 acima deverá especificar: (i) o nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas; (ii) a quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (iii) a forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

4.22. As pessoas referidas no item 4.20 acima deverão, juntamente com a comunicação ali referida, enviar à Companhia relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das Pessoas Ligadas com as quais tenha vínculo.

4.23. Essa comunicação deverá ser efetuada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia: (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo ou aquisição do Poder de Controle, conforme o caso; ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio. Deverão, ainda, ser comunicadas quaisquer alterações na relação referida no item 4.21 acima, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

4.24. A Companhia deverá enviar à CVM, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, na forma da Instrução CVM nº 358/02, as informações sobre os Valores Mobiliários negociados por ela própria, suas controladas e coligadas, e pelas demais pessoas referidas no item 4.20, de forma individual e consolidada por órgão (Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária). Essa comunicação deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, assim como do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas, ou do mês em que ocorrerem alterações na relação de Pessoas Ligadas.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

4.25. Para efeito da comunicação de que tratam os itens antecedentes, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, suas controladoras ou controladas (desde que se tratem de companhias abertas), a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

4.26. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, deverão comunicar o Diretor de Relações de Investidores da Companhia, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante.

4.27. A declaração acerca da aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada à CVM, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, devendo conter as informações constantes dos incisos do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

4.28. A comunicação à CVM, à B3 e às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada neste item.

4.29. É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado. A vedação de que trata o item 4.28 acima também deverá ser observada:

- (i) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e
- (ii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

4.30. A Companhia, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Administradores, seus Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e
- (ii) demonstrações financeiras anuais da Companhia.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

4.31. As Corretoras Credenciadas deverão ser instruídas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, e aceitarão por escrito tal instrução, a não executarem operações com Valores Mobiliários que venham a ser ordenadas pelas pessoas mencionadas acima nos 15 dias (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia. Caso a operação seja realizada pelas referidas pessoas por intermédio de mecanismos de acesso direto ao mercado (DMA), as Corretoras Credenciadas deverão comunicar tal fato à Companhia assim que tomarem conhecimento das operações em questão.

4.32. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da divulgação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

4.33. Os Administradores que se afastarem da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia até a divulgação, pela Companhia, do correspondente Ato ou Fato Relevante ao mercado, ou até o decurso do prazo de 06 (seis) meses contados da data de seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

4.34. Dentre as alternativas referidas no item 4.32 acima, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As vedações a negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Anuência e Adesão, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

5.2. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

5.3. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela execução e acompanhamento das políticas de divulgação e uso de informações.

5.4. O Conselho de Administração da Companhia poderá revisar e alterar a presente Política, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

5.5. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

## 6. APROVAÇÕES

Revisor:

\_\_\_\_\_  
**EMILIANO SPYER**

Diretor Rel. com Investidores

A revisão 1.1 da presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2019.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

## Anexo A

### TERMO DE ANUÊNCIA E ADESÃO

#### à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Multiner S.A.

Pelo presente instrumento, [NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], residente e domiciliado na [CIDADE E ESTADO], com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], (“Declarante”), na qualidade de [ACIONISTA CONTROLADOR / DIRETOR / MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO DO CONSELHO FISCAL E DEMAIS PESSOAS CITADAS NO ART. 13 DA INSTRUÇÃO CVM 358/02] da **MULTINER S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 35º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.935.054/0001-50 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Anuência e Adesão, declarar **(i)** ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Multiner S.A. (“Política”), cuja cópia recebeu; **(ii)** a sua expressa concordância e integral adesão aos seus respectivos termos; e **(iii)** assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis em caso de falta das obrigações assumidas.

O Declarante firma o presente Termo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[cidade], [•] de [•] de [•].

\_\_\_\_\_  
[DECLARANTE]

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

Derivativo							
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

<b>Denominação da Controlada:</b>							
<b>Grupo e Pessoas Ligadas</b>	<input type="checkbox"/> Conselho de Administração	<input type="checkbox"/> Diretoria	<input type="checkbox"/> Conselho Fiscal	<input type="checkbox"/> Órgãos Técnicos ou Consultivos			
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

**Nota:** Nesses dados consolidados devem ser fornecidas as informações por grupo – Membros do Conselho de Administração; Membros da Diretoria (que não foram incluídos no grupo do Conselho de Administração), etc.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

## Anexo C

### FORMULÁRIO INDIVIDUAL

#### Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em (mês/ano):

ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002. (1)

não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Não possuo “títulos” da empresa [•].

<b>Denominação da Companhia:</b>							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

<b>Denominação da Controladora:</b>							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTINER S.A.</b>		VIGENTE A PARTIR DE 15/05/2019
	POL-RI001	15 PÁGINAS	Revisão 1.1

Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

<b>Denominação da Controladora:</b>							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação;  
(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.;  
(3) Quantidade vezes preço;

[cidade], [•] de [•] de [•]

\_\_\_\_\_  
[DECLARANTE]